



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 115613/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Cacimbas  
**DATA DE ENTRADA:** 11/09/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00041/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO,  
DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE  
ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES  
DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E  
SANEAMENTO DE CACIMBAS  
**INTERESSADOS:** Nilton de Almeida

**ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**

Sítio Fundamento de Baixo SN, CACIMBAS-PB  
 CEP 58698-000 CNPJ: 51.991.775/0001-07

**PROPOSTA DE PREÇO**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

PROPONENTE: ODON ALMEIDA PEREIRA NETO  
 CNPJ: 51.991.775/0001-07

A Comissão de Licitação,  
 Nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 , apresento proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
02	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: DISTRITO SÃO SEBASTIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	M <sup>2</sup>	50.000	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.500,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 19.500,00  
 PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista  
 VALIDADE DESTA PROPOSTA: 30 Dias

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: BRADESCO  
 Agência: 1563-6  
 Conta: 0069449-5

Cacimbas, 26 de Agosto de 2025

*Odon Almeida Pereira Neto*  
**ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**  
 CPF: 126.470.764-99

**JOSÉ CARDOZO DA SILVA NETO**

Rua Paulino Terto SN, CACIMBAS-PB  
CEP 58698-000 CNPJ: 60.838.527/0001-11

**PROPOSTA DE PREÇO**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

PROPONENTE: JOSÉ CARDOZO DA SILVA NETO  
CNPJ: 60.838.527/0001-11

A Comissão de Licitação,

Nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025 , apresento proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
01	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: SE DE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES ADJACENTES	M <sup>2</sup>	50.000	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 19.500,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 19.500,00  
 PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista  
 VALIDADE DESTA PROPOSTA: 30 Dias

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: NUBANK  
 Agência: 0001  
 Conta: 634861593-1

Cacimbas, 26 de Agosto de 2025

*Jose Cardozo da Silva Neto*

JOSÉ CARDOZO DA SILVA NETO  
 CPF: 746.463.977-49



106

## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 41/2025 – Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Cacimbas.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso I, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

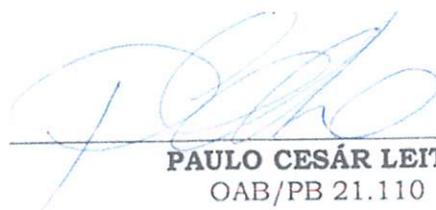
**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, esta Procuradoria emite parecer FAVORÁVEL no sentido de que o presente processo encontra – se em condições legais de ser autorizado.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimbas - PB, 02 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESÁR LEITE**  
OAB/PB 21.110  
Assessor Jurídico Municipal



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

**JUNTA - SE** aos autos a Portaria administrativa nº 59/2025, designando o Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Cacimbas - PB, 29 de agosto de 2025.

**Nilton de Almeida**

CPF: 737.584.697-91

Prefeito Constitucional  
P.M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*  
NILTON DE ALMEIDA  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 41/2025

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA  
MD. Prefeito Constitucional de Cacimbas - PB

Prezada Excelência,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para proceder com a contratação direta dos licitantes vencedores para os itens detalhados abaixo:

**PARA O ITEM 1:** O licitante vencedor foi: **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, inscrito no CNPJ n.º 60.838.527/0001-11, com sede na Rua Paulino Terto, S/N, Centro, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000. O mesmo é representado pelo Sr. JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, portador do RG n.º 5032836 SSDS/PB e do CPF n.º 745.463.977-49, residente e domiciliado no município de Cacimbas-PB. O valor global para este item é de **R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**.

**PARA O ITEM 2:** O licitante vencedor foi: **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, inscrito no CNPJ n.º 43.642.302/0001-76, com sede no Sitio Fundamento de Baixo, S/N, Zona Rural, Cacimbas-PB, CEP: 58.698-000. O mesmo é representado pelo Sr. ODON ALMEIDA PEREIRA NETO, portador do RG n.º 4321609 2ª VIA SSDS/PB e do CPF n.º 126.470.764-99, residente e domiciliado no município de Cacimbas - PB. O valor global para este item é de **R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**.

**VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:** O valor global das contratações será de **R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, conforme descrito abaixo:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ.Nº. 01.612.686/0001-34

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: SE DE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,39	19.500,00
2	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01:  DISTRITO SÃO SEBASTIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,39	19.500,00
	TOTAL				R\$ 39.000,00

### JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.

### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação destes serviços é uma medida de necessidade imediata e essencial para o funcionamento do nosso município. As estradas vicinais de Cacimbas são a base da nossa rotina: é por onde passa o transporte escolar que leva nossas crianças à escola, é por onde o agricultor escoar sua produção para garantir seu sustento, e é por onde uma ambulância precisa passar para prestar socorro. Manter essas estradas abertas e seguras não é uma opção, é uma obrigação.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

A realidade prática é que o mato, que cresce de forma descontrolada nas margens, especialmente após as chuvas, se transforma em um perigo real. A vegetação densa transforma curvas em pontos cegos, causando acidentes. Ela estreita a estrada a ponto de forçar o ônibus escolar a manobras arriscadas e de atolar o caminhão que transporta a produção, gerando prejuízo e atraso. Além disso, tocos escondidos e galhos avançando na via causam danos constantes aos veículos dos moradores pneus rasgados, suspensões danificadas e latarias arranhadas são queixas diárias.

Seria ideal se a Prefeitura pudesse resolver tudo com sua própria equipe, mas a verdade é que não temos pessoal e maquinário disponíveis para uma operação dessa escala e com a rapidez necessária. Nossas máquinas e equipes já estão sobrecarregadas com a recuperação de estradas danificadas pelas chuvas, a limpeza de barreiros e outras dezenas de demandas urbanas urgentes. Parar tudo para focar em uma força-tarefa de limpeza rural significaria abandonar outras frentes de trabalho essenciais.

Portanto, a contratação de um serviço especializado é a solução mais inteligente e direta. Permite-nos atacar o problema de forma massiva e concentrada, limpando uma grande extensão de estradas em um curto espaço de tempo, garantindo que elas estejam seguras antes do início do ano letivo ou da intensificação do escoamento da safra. Pagamos especificamente pelo serviço executado, otimizando o recurso público e obtendo um resultado rápido e visível.

Esta contratação não é apenas sobre limpar mato. É sobre garantir que o aluno não perca aula, que o produtor rural não perca sua venda e que uma vida não seja perdida porque o socorro não conseguiu chegar. É uma ação direta que assegura dignidade, segurança e oportunidade para toda a população da zona rural de Cacimbas.

### DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto as empresas: **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, inscrito no CNPJ nº 60.838.527/0001-11, com sede na Rua Paulino Terto, S/N, Centro, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000. O mesmo é representado pelo Sr. JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, portador do RG nº 5032836 SSSD/PB e do CPF nº 745.463.977-49, residente e domiciliado no município de Cacimbas-PB; **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, inscrito no CNPJ nº 43.642.302/0001-76, com sede no Sítio Fundamento de Baixo, S/N, Zona Rural, Cacimbas-PB, CEP: 58.698-000. O mesmo é representado pelo Sr. ODON ALMEIDA PEREIRA NETO, portador do RG nº 4321609 2ª VIA SSSD/PB e do CPF nº 126.470.764-99, residente e domiciliado no município de Cacimbas - PB.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

As empresas **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, inscrito no CNPJ nº 60.838.527/0001-11, com sede na Rua Paulino Terto, S/N, Centro, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000. O mesmo é representado pelo Sr. JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, portador do RG nº 5032836 SSSD/PB e do CPF nº 745.463.977-49, residente e domiciliado no município de Cacimbas-PB; **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, inscrito no CNPJ nº 43.642.302/0001-76, com sede no Sítio Fundamento de Baixo, S/N, Zona Rural, Cacimbas-PB, CEP: 58.698-000. O mesmo é representado pelo Sr. ODON ALMEIDA PEREIRA NETO, portador do RG nº 4321609 2ª VIA SSSD/PB e do CPF nº 126.470.764-99, residente e domiciliado no município de Cacimbas - PB, apresentaram os melhores preços para os respectivos itens que ganharam entre as empresas do ramo de atividade pesquisadas.

Além disso, as empresas selecionadas são bem conceituadas em suas áreas de atuação, possuem CNAE compatível com os serviços licitados e apresentaram as propostas mais vantajosas, com capacidade técnica já comprovada anteriormente, o que justifica a escolha de cada uma.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)**.

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelos licitantes **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, inscrito no CNPJ nº 60.838.527/0001-11, com sede na Rua Paulino Terto, S/N, Centro, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000. O mesmo é representado pelo Sr. JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, portador do RG nº 5032836 SSDS/PB e do CPF nº 745.463.977-49, residente e domiciliado no município de Cacimbas-PB; **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, inscrito no CNPJ nº 43.642.302/0001-76, com sede no Sítio Fundamento de Baixo; S/N, Zona Rural, Cacimbas-PB, CEP: 58.698-000. O mesmo é representado pelo Sr. ODON ALMEIDA PEREIRA NETO, portador do RG nº 4321609 2ª VIA SSDS/PB e do CPF nº 126.470.764-99, residente e domiciliado no município de Cacimbas - PB, estão satisfatórios e compatíveis com os preços praticados no mercado, tendo se os melhores entre os preços colhidos.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Cacimbas – PB, 29 de agosto de 2025.

---

**REINALDO PEREIRA GUERRA**

Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,49	24.500,00
2	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: DISTRITO SÃO SEBASTIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,49	24.500,00
	TOTAL				R\$ 49.000,00

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, no que tange às exigências.

### **5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

### **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço por item**;

### **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 49.000,00, conforme projeto básico em anexo;

### **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15 452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
  - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
  - 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

- 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

### 11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA

#### 11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigida quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## 12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

### 12.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso este declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS**

13.1. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2025, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021, na sede da Prefeitura Municipal.

### **14. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não atender a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:  
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### 16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento

  
REINALDO PEREIRA GUERRA

Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento



01

# **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

### **1 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.**

### **2 - PROCEDIMENTO E PREVISÃO LEGAL**

Procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

### **3 - JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO:**

A contratação destes serviços é uma medida de necessidade imediata e essencial para o funcionamento do nosso município. As estradas vicinais de Cacimbas são a base da nossa rotina: é por onde passa o transporte escolar que leva nossas crianças à escola, é por onde o agricultor escoar sua produção para garantir seu sustento, e é por onde uma ambulância precisa passar para prestar socorro. Manter essas estradas abertas e seguras não é uma opção, é uma obrigação.

A realidade prática é que o mato, que cresce de forma descontrolada nas margens, especialmente após as chuvas, se transforma em um perigo real. A vegetação densa transforma curvas em pontos cegos, causando acidentes. Ela estreita a estrada a ponto de forçar o ônibus escolar a manobras arriscadas e de atolar o caminhão que transporta a produção, gerando prejuízo e atraso. Além disso, tocos escondidos e galhos avançando na via causam danos constantes aos veículos dos moradores pneus rasgados, suspensões danificadas e latarias arranhadas são queixas diárias.

Seria ideal se a Prefeitura pudesse resolver tudo com sua própria equipe, mas a verdade é que não temos pessoal e maquinário disponíveis para uma operação dessa escala e com a rapidez necessária. Nossas máquinas e equipes já estão sobrecarregadas com a recuperação de estradas danificadas pelas chuvas, a limpeza de barreiros e outras dezenas de demandas urbanas urgentes. Parar tudo para focar em uma força-tarefa de limpeza rural significaria abandonar outras frentes de trabalho essenciais.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Portanto, a contratação de um serviço especializado é a solução mais inteligente e direta. Permite-nos atacar o problema de forma massiva e concentrada, limpando uma grande extensão de estradas em um curto espaço de tempo, garantindo que elas estejam seguras antes do início do ano letivo ou da intensificação do escoamento da safra. Pagamos especificamente pelo serviço executado, otimizando o recurso público e obtendo um resultado rápido e visível.

Esta contratação não é apenas sobre limpar mato. É sobre garantir que o aluno não perca aula, que o produtor rural não perca sua venda e que uma vida não seja perdida porque o socorro não conseguiu chegar. É uma ação direta que assegura dignidade, segurança e oportunidade para toda a população da zona rural de Cacimbas.

### 4 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA - MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: SE DE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,49	24.500,00
2	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01:  DISTRITO SÃO SEBASTIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,49	24.500,00
	TOTAL				R\$ 49.000,00

### 5 - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa será conforme o relatório de estimativa do valor, após a cotação realizada pelo setor responsável.

### 6 - INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Espera-se concluir o procedimento para contratação até 05/09/2025.

## 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos ainda que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

## 8 - ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Antes as exposições e tendo em vista os princípios da economicidade e da isonomia, para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, e a devida comprovação da vantajosidade, sendo essas, portanto, condições indispensáveis para a legalidade da contratação, encaminhamos a presente demanda, após a realização de estudo sobre a viabilidade da contratação e demais procedimentos legais, para deliberação da autoridade competente.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência, minuta do contrato e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço:

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Cacimbas de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

**REINALDO PEREIRA GUERRA**

Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP

DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP

## TABELA DE PREÇOS

atualizada 05/02/2025 com desoneração

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
<b>1 - TERRAPLENAGEM</b>				
01.000.01	DESMATAMENTO DESTOCAMENTO E LIMPEZA	m²	0,37	0,49
01.000.02	DESMATAMENTO MANUAL INCLUSIVE QUEIMA E LIMPEZA	m²	3,97	5,27
01.000.03	ROÇADA MANUAL	ha	1.654,75	2.195,03
01.000.04	CAPINA MANUAL	m²	0,88	1,17
01.000.05	DESMATAMENTO E DESTOC. DE ÁRVORES DIAMETRO > 30 cm	ud	47,81	63,42
01.000.06	DESTOCAMENTO MANUAL DE ÁRVORES DIAMETRO < 30 cm	ud	14,18	18,81
01.000.07	ROÇADA MECANIZADA	ha	589,18	781,55
01.100.00	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	m²	1,70	2,26
01.100.01	ESCAV.CARGA E TRANSP. MAT. 1A. CAT.ATE 50M C/TRATOR (MS)	m³	3,57	4,74
01.100.02	ESCAV.CARGA E TRANSP. MAT. 1A. CAT. C/TRANSP. DE 0-200m (MS)	m³	5,70	7,56
01.100.03	ESCAV.CARGA E TRANSP. MAT. 1A. CAT. C/TRANSP. DE 201-400m (MS)	m³	7,82	10,37
01.100.04	ESCAV.CARGA E TRANSP. MAT. 1A. CAT. C/TRANSP. DE 401-600m (MS)	m³	9,68	12,84
01.100.05	ESCAV.CARGA E TRANSP. MAT. 1A. CAT. C/TRANSP. DE 601-800m (MS)	m³	11,33	15,03
01.100.06	ESCAV.CARGA E TRANSP. MAT. 1A. CAT. C/TRANSP. DE 801-1000m (MS)	m³	13,17	17,47
01.100.07	ESCAV.CARGA E TRANSP. MAT. 1A. CAT. C/TRANSP. DE 1001-1200m (MS)	m³	15,05	19,96
01.100.08	ESCAV.CARGA E TRANSP. MAT. 1A. CAT. C/TRANSP. DE 1201-1400m (MS)	m³	16,84	22,34
01.100.09	ESCAV.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP DE 0-200M (CB)	m³	9,29	12,32
01.100.10	ESC.E CARGA DE MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 201-400M(CB)	m³	10,29	13,65
01.100.11	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 401-600M (CB)	m³	10,36	13,74
01.100.12	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 601-800M (CB)	m³	10,44	13,85
01.100.13	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 801-1000M (CB)	m³	11,46	15,20
01.100.14	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 1001-1200M (CB)	m³	11,52	15,28
01.100.15	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 1201-1400M (CB)	m³	11,57	15,35
01.100.16	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 1401-1600M (CB)	m³	12,58	16,69
01.100.17	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 1601-1800M (CB)	m³	12,60	16,71
01.100.18	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 1801-2000M (CB)	m³	12,69	16,83
01.100.19	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 2001-3000M (CB)	m³	13,82	18,33
01.100.20	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 3001-5000M (CB)	m³	17,17	22,78
01.100.21	ESCAVACAO CARGA E DESCARGA DE MATERIAL DE 1A.CAT	m³	5,52	7,32
01.100.22	EXTRACAO E CARGA DE AREIA C/TRATOR E CARREGADEIRA	m³	9,18	12,18
01.100.23	EXTRACAO E CARGA DE AREIA COM DRAG-LINE	m³	13,21	17,52
01.100.24	ESCAVACAO CARGA E TRANSP. DE SOLO MOLE ATE 200M	m³	17,88	23,72
01.100.25	EXPURGO EM JAZIDA	m³	5,94	7,88
01.101.00	ESCAV.E TRANSP.MAT.2A.CAT.ATE 50M C/TRATOR	m³	4,84	6,42
01.101.01	ESCAV.E CARGA MAT.2A.CAT.C/TRANSP. DE 0-200M	m³	10,69	14,18
01.101.02	ESCAV. E CARGA MAT.2A.CAT.C/TRANSP.DE 0-200M (CB)	m³	15,28	20,27
01.101.04	ESCAV. E CARGA MAT.2A.CAT.C/TRANSP.DE 201-400M (CB)	m³	16,50	21,89
01.101.05	ESCAV. E CARGA MAT.2A.CAT.C/TRANSP.DE 401-600M (CB)	m³	16,89	22,40
01.101.06	ESCAV. E CARGA MAT.2A.CAT.C/TRANSP.DE 601-800M (CB)	m³	18,11	24,02
01.101.08	ESCAV. E CARGA MAT.2A.CAT.C/TRANSP.DE 801-1000M (CB)	m³	18,50	24,54
01.101.09	ESCAV. E CARGA MAT.2A.CAT.C/TRANSP.DE 1001-1200M (CB)	m³	19,71	26,15
01.101.07	ESCAV. E CARGA MAT.2A.CAT.C/TRANSP.DE 1.201-1.400M (CB)	m³	20,10	26,66
01.101.10	ESCAVACAO CARGA E DESCARGA DE MATERIAL DE 2A.CAT	m³	8,39	11,13
01.102.01	ESCAV.E CARGA MAT.3A.CAT. C/TRANSP. DE 0-200M (CB)	m³	39,11	51,88
01.102.02	ESCAV. E CARGA MAT.3A.CAT.C/TRANSP.DE 201-400M (CB)	m³	40,11	53,21
01.102.03	ESCAV. E CARGA MAT.3A.CAT.C/TRANSP.DE 401-600M (CB)	m³	41,13	54,56
01.102.04	ESCAV. E CARGA MAT.3A.CAT.C/TRANSP.DE 601-800M (CB)	m³	41,85	55,51
01.102.05	ESCAV. E CARGA MAT.3A.CAT.C/TRANSP.DE 1.601-1.800M (CB)	m³	48,05	63,74
01.102.06	ESCAVACAO CARGA E DESCARGA DE MATERIAL DE 3A.CAT	m³	24,97	33,12
01.102.10	ROCHA FRAGMENTADA POR FOGACHO (PEDRA DE MAO)	m³	16,99	22,54
01.102.11	CONFECCAO DE BRITA	m³		
01.102.12	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CAT. A FRIO COM ARGAMASSA EXPANSIVA A CÉU ABERTO	m³	401,81	533,01
01.200.01	ESPALHAMENTO DE SOLO E/OU AREIA C/MOTONIVELADORA	m³	2,80	3,71
01.200.04	COLCHAO DE AREIA EXCL.APENAS TRANSPORTE DA AREIA	m³	34,92	46,32
01.400.02	RECONFORMACAO DE PLATAFORMA (PATROLAMENTO)	km	462,08	612,95

1/10

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP**  
**DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP**

14

**TABELA DE PREÇOS**

atualizada 05/02/2025 com desoneração

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
01.401.00	RECOMPOSICAO DE ACOSTAMENTO EXCLUSIVE TRANSP.SOLO	m³	19,75	26,20
01.401.01	REVESTIMENTO PRIMARIO EXCLUSIVE APENAS TRANSPORTE	m³	15,11	20,05
01.510.00	COMPACTACAO DE ATERRO 95% PN	m³	4,26	5,65
01.510.01	COMPACTACAO DE ATERRO - CONTROLE VISUAL	m³	1,66	2,20
01.510.02	COMPACTACAO MANUAL DE ATERROS	m³	44,46	58,98
01.511.00	COMPACTACAO DE ATERRO 100% DO PROCTOR NORMAL	m³	4,56	6,05
01.511.01	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m³	7,15	9,48
01.999.03	DESMATAMENTO EM JAZIDAS	m²	0,79	1,05
01.999.04	TRANSPORTE DE SOLO/AREIA EM CAMINHAO BASCULANTE ROD NPAV	t.km	1,27	1,68
01.999.05	TRANSPORTE COMERCIAL EM CAMINHAO BASCULANTE ROD PAV	t.km	0,65	0,86
01.999.06	MATERIAL ADICIONAL (SOLO) PARA TERRAPLENAGEM	m³	4,12	5,47
01.999.07	DRENO VERTICAL DE AREIA(D=0,40) EXCL.TRANSP.AREIA	m	271,12	359,64
01.999.08	TRANSPORTE DE MAT.3A.CAT. EM CAMINHAO BASCULANTE ROD NPAV	t.km	2,30	3,05
01.999.09	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 10 T ROD NPAV	t.km	0,91	1,21
01.999.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 10 T ROD PAV	t.km	0,61	0,81
<b>2 - PAVIMENTAÇÃO</b>				
02.000.00	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	m²	1,88	2,49
02.100.00	REFORÇO DO SUBLEITO EXCLUSIVE APENAS TRANSPORTE	m³	15,11	20,05
02.100.01	EXECUCAO DE SOLO BETUME EXCLUSIVE APENAS LIGANTE	m³	11,20	14,86
02.200.00	SUB-BASE ESTAB. GRANUL.S/MISTURA EXCLUSIVE TRANSP.	m³	14,20	18,84
02.200.01	BASE ESTAB. GRANUL.S/MISTURA EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	15,00	19,90
02.200.02	REESTABILIZAÇÃO DE BASE EXISTENTE	m³	15,42	20,45
02.200.03	REESTAB.DE BASE EXIST.C/ ADICAO 20% SOLO	m³	18,38	24,38
02.200.04	REESTAB.DE BASE EXIST.C/ ADICAO 20% AREIA EM PESO	m³	19,49	25,86
02.200.05	REEST.DE BASE EXIST.C/INCI.REV.ASF.C/ AD.20% SOLO,RECICLADORA	m³	37,72	50,03
02.200.06	REEST.DE BASE EXIST.C/INCI.REV.ASF.C/ AD.20% BRITA COMERCIAL, RECICLADORA	m³	82,12	108,93
02.200.07	REEST.DE BASE EXIST.C/INCI.REV.ASF.C/ AD.30% BRITA COMERCIAL, RECICLADORA	m³	106,46	141,22
02.210.00	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA (70%-30%) EXC.TRANSP.	m³	26,61	35,29
02.210.01	SUB-BASE/BASE SOLO / AREIA (50%-50%) EXC.TRANSP.	m³	28,61	37,95
02.210.02	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA (20%-80%) EXC.TRANSP.	m³	34,45	45,69
02.210.03	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA (60%-40%) EXC.TRANSP.	m³	27,66	36,69
02.210.04	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA (80%-20%) EXC.TRANSP.	m³	25,34	33,62
02.210.05	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA / BRITA COMERCIAL (60%-20%-20%) EXC.TRANSP.(c/usina)	m³	71,04	94,23
02.210.06	BASE SOLO / AREIA (25%-75%) EM PESO EXC.TRANSPORTE	m³	31,03	41,17
02.210.07	SUB-BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA (60%-40%) EXC.TRANSP.	m³	27,55	36,55
02.210.08	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / BRITA COMERCIAL (80%-20%) EXC.TRANSP.(c/usina)	m³	72,51	96,19
02.210.09	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA / BRITA COMERCIAL (70%-10%-20%) EXC.TRANSP.(c/usina)	m³	69,92	92,75
02.210.10	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA / BRITA COMERCIAL (60%-10%-30%) EXC.TRANSP.(c/usina)	m³	92,73	123,01
02.210.11	SUB-BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA (80%-20%) EXC.TRANSP.	m³	25,45	33,76
02.210.12	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA / BRITA COMERCIAL (50%-40%-10%) EXC.TRANSP.(c/usina)	m³	51,27	68,01
02.210.13	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA / BRITA COMERCIAL (50%-30%-20%) EXC.TRANSP.(c/usina)	m³	73,83	97,94
02.210.14	BASE ESTAB.GRANUL.SOLO / AREIA / BRITA COMERCIAL (50%-20%-30%) EXC.TRANSP.(c/usina)	m³	96,40	127,87
02.220.00	BASE DE SOLO BRITA COMERCIAL (30% EM PESO) EXC.TRANSP. SOLO (c/usina)	m³	99,16	131,53
02.220.01	BASE DE SOLO BRITA COMERCIAL (40% EM PESO) EXC.TRANSP. SOLO (c/usina)	m³	121,85	161,63
02.220.03	REST.DE BASE EXIST.C/ADICAO BRITA COMERCIAL (25% EM PESO)	m³	81,35	107,90
02.220.04	REST.DE BASE EXIST.C/ADICAO BRITA COMERCIAL (30% EM PESO)	m³	93,52	124,05
02.220.05	REESTAB.DA BASE EXIST.C/ADICAO BRITA COMERCIAL (20% EM PESO)	m³	69,17	91,76
02.221.05	REESTAB.DA BASE EXIST.C/ADICAO BRITA COMERCIAL (25% EM PESO)	m³	81,35	107,90
02.221.06	RECOMPOSICAO DE ACOSTAMENTO EXCLUSIVE TRANSP.SOLO	m³	22,59	29,97
02.240.00	USIN.DE BRITA GRAD.TRATADA C/CIMENTO EM USINA	m³	304,07	403,35
02.240.01	BASE SOLO-CIMENTO(2% EM PESO)EXCL.TRANS.SOLO/USINA	m³	45,12	59,85
02.240.02	BASE SOLO-CIMENTO(3% EM PESO)EXCL.TRANS.SOLO/USINA	m³	57,26	75,96

2/10

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP**  
**DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP**

15

**TABELA DE PREÇOS**

atualizada 05/02/2025 com desoneração

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
02.240.03	BASE SOLO-CIMENTO(4% EM PESO)EXCL.TRANS.SOLO/USINA	m³	69,41	92,07
02.240.04	BASE SOLO-CIMENTO(5% EM PESO)EXCL.TRANS.SOLO/USINA	m³	82,18	109,02
02.240.05	BASE SOLO-CIMENTO(6% EM PESO)EXCL.TRANS.SOLO/USINA	m³	93,64	124,21
02.240.06	BASE SOLO-CIMENTO(7% EM PESO)EXCL.TRANS.SOLO/USINA	m³	105,79	140,32
02.240.07	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA C/CIMENTO EM USINA B.COM	m³	311,64	413,39
02.250.00	BASE EM MACADAME BETUMINOSO EXCL. APENAS LIGANTE	m³	250,04	331,68
02.260.00	BASE EM MACADAME HIDRAULICO	m³	269,68	357,73
02.260.01	BASE DE BRITA GRADUADA	m³	291,35	386,48
02.300.00	IMPRIMACAO EXCLUSIVE LIGANTE	m²	0,34	0,45
02.300.01	LAMA ASFALTICA GROSSA, EXCLUSIVE LIGANTE	m²	3,53	4,68
02.300.02	CAPA SELANTE C/PO DE PEDRA EXCL. LIGANTE	m²	0,77	1,02
02.300.03	CAPA SELANTE COM AREIA EXCL. LIGANTE	m²	0,38	0,51
02.300.04	LAMA ASFALTICA FINA, EXCLUSIVE LIGANTE	m²	3,10	4,11
02.301.00	IMPRIMACAO/PINTURA MANUAL EXCLUSIVE LIGANTE	m²	0,80	1,06
02.400.01	PINTURA DE LIGACAO EXCLUSIVE LIGANTE	m²	0,34	0,45
02.500.00	TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES EXCL. LIGANTE	m²	2,89	3,83
02.500.01	TRAT. SUPERFICIAL CONTRA PÓ (C/AREIA) EXCL. LIGANTE	m²	1,26	1,67
02.500.02	TSS (C/BRITA COMERCIAL) EXCL. LIGANTE	m²	2,89	3,83
02.501.00	TRATAMENTO SUP. DUPLO C/3 BANHO EXCL. LIGANTE	m²	7,23	9,59
02.501.01	TSD C/3 BANHO (C/BRITA COMERCIAL) EXCL. LIGANTE	m²	7,23	9,59
02.530.00	REGULARIZAÇÃO COM PMF, EXCLUSIVE LIGANTE	t	98,25	130,33
02.530.01	REGULARIZAÇÃO COM PMF C/BRITA COMERCIAL EXCLUSIVE LIGANTE	t	98,25	130,33
02.530.02	REGUL.MANUAL DE SUPERFICIE C/ PMF EXCLUSIVE LIGANTE	m³	400,62	531,42
02.540.00	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EXC. LIGANTE	t	180,59	239,55
02.540.01	BINDER EXCLUSIVE LIGANTE	t	160,01	212,25
02.540.02	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EXC.LIGANTE C/ AREIA E BRITA COMERCIAIS	t	186,64	247,58
02.540.03	MICROREVESTIMENTO A FRIO, C/TAXA DE APLICAÇÃO 12,00 kg/m² - FAIXA II (DNIT) EXC. LIGANTE - BRITA COMERCIAL	m²	2,07	2,74
02.540.04	MICROREVESTIMENTO A FRIO, C/TAXA DE APLICAÇÃO 22,50 kg/m² - FAIXA III (DNIT) EXC. LIGANTE - BRITA COMERCIAL	m²	3,90	5,18
02.540.05	MICROREVESTIMENTO A FRIO, C/TAXA DE APLICAÇÃO 30,00 kg/m² - FAIXA III (DNIT) EXC. LIGANTE - BRITA COMERCIAL	m²	5,21	6,91
02.702.00	REVESTIMENTO EM PARALELEPIPEDO INC.COLCHAO AREIA COMERCIAL	m²	83,06	110,17
02.702.01	RECUP.DA PAV.EM PARALELO C/APROV.DO COLCHAO E PEDR	m²	33,26	44,12
02.702.02	RECUP.DA PAV.EM PARALELO C/APROVEITAMENTO D/PEDRA	m²	48,48	64,30
02.900.01	ESCARIF.E REMOCAO DE SUB-BASE E BASE (DMT ATE 2KM)	m³	14,77	19,59
02.900.02	ESCARIF.E REMOCAO DE REVEST.ASFALTICO (DMT ATE 2KM)	m³	28,10	37,27
02.900.03	DEMOLICAO DE PAVIMENTACAO COM PARALELEPIPEDOS	m²	13,42	17,80
02.900.04	REMOCAO E REPOSICAO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANITICA	m	16,23	21,53
02.900.05	DEMOL.DE PAVIMENT.EM PRE-MOLDADOS C/REAPROV.E LIMPEZA	m²	21,61	28,67
02.900.06	FRESAGEM CONTINUA DE REVEST. BETUMINOSO C/TRANSP.ATE 2KM	m²	145,77	193,37
02.900.07	FRESAGEM DESCONTINUA DE REVEST. BETUM. C/TRANSP.ATE 2KM	m²	211,59	280,68
02.999.03	MISTURA BETUMINOSA (PMF) EXCL.LIGANTE ( CONFECCAO )	t	84,90	112,63
02.999.04	TAPA BURACO COM PMF EXCLUSIVE LIGANTE	m²	385,48	511,34
02.999.05	REMENDO PROFUNDO EXCLUSIVE TRANSPORTE MATERIAL	m²	415,25	550,83
02.999.06	TRANSP. DE SOLO E/OU AREIA EM CAM. BASCULANTE, ROD N/PAV	t.km	1,27	1,68
02.999.07	TRANSP. DE SOLO E/OU AREIA EM CAM. BASCULANTE, ROD PAV	t.km	0,65	0,86
02.999.06(A)	TRANSPORTE DE AGUA COM CAMINHÃO TANQUE, ROD N/PAV	t.km	1,33	1,76
02.999.07(A)	TRANSPORTE DE AGUA EM CAMINHÃO BASCULANTE, ROD PAV	t.km	0,70	0,93
02.999.14	PAV.PARALELO REJUN.C/ASFALTO, BRITA COMERCIAL E COLCHAO AREIA COMERCIAL	m²	86,30	114,47
02.999.15	MATERIAL ADICIONAL(SOLO) P/REGULAR.E/OU REESTABIL.	m³	6,16	8,17
02.999.16	MATERIAL ADICIONAL(AREIA) P/REGULAR.E/OU REESTABIL.	m³	8,25	10,94
02.999.17	SELAGEM DE TRINCAS EXCLUSIVE LIGANTE	l	9,25	12,27
02.999.18	MATERIAL ADICIONAL (SOLO) P/SOLO BETUME	m³	6,16	8,17
02.999.19	REC. DA PAV. EM PARALELO C/APROV D/PEDRA REJUN.C/ASFALTO, BRITA COMERCIAL E COLCHAO AREIA COMERCIAL EXC. LIGANTE	m²	45,43	60,26
02.999.20	PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO FCK=30MPA, DESEMPOLADO, E=8CM COM TELA SOLDADA CA-60 Q196	m²	80,94	107,36

310

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA - DER/PB**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP**  
**DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP**

**TABELA DE PREÇOS**

atualizada 05/02/2025 com desoneração

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
02.999.21	ESCARIFICACAO DE MATERIAL DE SUB-BASE/BASE	m²	0,32	0,42
02.999.22	FORN.E ASSENT.DE BLOCOS INTERTRAVADOS INC/COLCHAO AREIA COMERCIAL	m²	132,08	175,20
02.999.23	ASSENTAMENTO DE BLOCOS INTERTRAVADOS INC/COLCHAO AREIA COMERCIAL	m²	28,40	37,68
02.999.24	REJUNTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO COM ASFALTO	m²	11,30	14,98
02.999.25	LASTRO DE CONCRETO C/BRITA CALCAREA, INCL.PREP/LANÇAMENTO	m²	685,45	909,25
02.999.26	PAVIM.EM CONCRETO, C/3CM ESP.C/LASTRO DE BRITA CALC.C/7CM	m²	163,94	217,47
02.999.27	REJUNTE DE CALCADAS COM BRITA COMERCIAL	m³	303,63	402,76
02.999.28	TRANSPORTE COMERCIAL EM CAMINHAO BASCULANTE ROD PAV	t.km	0,65	0,86
02.999.29	MISTURA BETUMINOSA (PMF) C/BRITA COMERCIAL EXCUSIVE LIGANTE (CONFECÇAO)	t	84,97	112,72
02.999.30	TAPA BURACO C/PMF DE BRITA COMERCIAL EXCLUSIVE LIGANTE	m³	356,18	472,47
02.999.31	RETIRADA DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO	m²	12,43	16,49
02.999.32	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 10 T ROD PAV	t.km	0,61	0,81
02.999.36	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM	m²	30,59	40,58
<b>3 - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS</b>				
03.000.00	ESCAVACAO MANUAL PARA FUNDACAO EM MATERIAL 1A.CAT.	m³	59,57	79,02
03.001.00	ESCAVACAO MANUAL PARA FUNDACAO EM MATERIAL 2A.CAT.	m³	72,81	96,58
03.001.01	ESCAVACAO MANUAL PARA FUNDACAO EM MATERIAL 3A.CAT.	m³	170,25	225,84
03.200.00	ENSECADEIRA SIMPLES C/PRANCHA DE MADEIRA	m²	269,22	357,12
03.300.01	CONCRETO MAGRO TRACO 1/4/8 , fornecimento e aplicação	m³	346,21	459,25
03.300.02	CONCRETO MAGRO TRACO 1/4/8 (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	410,98	545,16
03.300.03	CONCRETO SIMPLES TRACO 1/3/6, fornecimento e aplicação	m³	387,36	513,83
03.300.04	CONCRETO SIMPLES TRACO 1/3/6 (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	448,71	595,22
03.310.01	CONCRETO CICLOPICO FCK >=15 MPA C/30% RACHAO, fornecimento e aplicação	m³	282,26	374,42
03.310.02	CONCRETO CICLOPICO FCK >=15 MPA C/30% RACHAO (COM), fornecimento e aplicação	m³	371,62	492,95
03.321.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=15 MPA, fornecimento e aplicação	m³	356,17	472,46
03.321.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=15 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	430,04	570,45
03.322.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=18 MPA, fornecimento e aplicação	m³	365,45	484,77
03.322.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=18 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	438,36	581,49
03.322.02	CONCRETO DE LAJE DE PAVIMENTAÇÃO, fornecimento e aplicação	m³	510,00	676,52
03.323.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=20 MPA, fornecimento e aplicação	m³	374,56	496,85
03.323.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=20 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	446,52	592,31
03.324.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=25 MPA, fornecimento e aplicação	m³	407,28	540,26
03.324.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=25 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	487,32	646,43
03.324.02	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 25 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS - INCLUSO LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	460,60	610,98
03.325.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=30 MPA, fornecimento e aplicação	m³	431,71	572,67
03.325.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=30 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	509,48	675,83
03.325.02	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 30 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS - INCLUSO LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	480,31	637,14
03.326.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=35 MPA, fornecimento e aplicação	m³	458,96	608,81
03.326.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=35 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	534,17	708,58
03.326.02	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 35 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS - INCLUSO LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	505,80	670,94
03.327.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=40 MPA, fornecimento e aplicação	m³	489,34	649,11
03.327.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=40 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	561,68	745,07
03.327.02	CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 40 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H - AREIA E BRITA COMERCIAIS - INCLUSO LANÇAMENTO DE CONCRETO	m³	534,17	708,57
03.328.00	LANÇAMENTO MECÂNICO DE CONCRETO COM BOMBA REBOCÁVEL COM CAPACIDADE DE 30 M³/H - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA DE 30 M³/H	m³	28,32	37,57
03.339.00	CONF. E CRAVAÇÃO DE ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO 30X30 CM	m	361,15	479,07
03.339.01	CONF. E CRAVAÇÃO DE ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO 40X40 CM	m	438,88	582,17
03.340.00	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1:4, fornecimento e aplicação	m³	271,10	359,62
03.340.01	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA COMERCIAL TRACO 1:4, fornecimento e aplicação	m³	401,76	532,94
03.349.01	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	m³	299,42	397,18
03.349.02	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (COMERCIAL)	m³	299,42	397,18
03.353.00	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E APLICAÇÃO DE AÇO	kg	12,90	17,11
03.353.01	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E APLICAÇÃO DE AÇO CP-190 RB D=12,7	kg	16,14	21,41
03.353.02	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E APLICAÇÃO DE AÇO PARA TUBULÃO	kg	14,90	19,77

4/10

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA - DER/PB**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP**  
**DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP**

**TABELA DE PREÇOS**

atualizada 05/02/2025 com desoneração

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
03.370.00	FORMA DE MADEIRA	m²	99,05	131,38
03.370.06	FORMAS DE MADEIRIT PLASTIFICADO ESP MIN 12 MM - USO GERAL - UTILIZACAO DE 3 VEZES - CONFECCAO, INSTALACAO E RETIRADA	m²	87,37	115,89
03.370.01	ESCORAMENTO DE FORMAS VERTICAL	m³	82,65	109,64
03.370.04	FORMA DE MADEIRIT	m²	124,10	164,62
03.372.00	FORMA PARA TUBULÃO	m²	63,65	84,43
03.400.00	ESCAVACAO PARA TUBULAO A CEU ABERTO EM MAT. 1A.CAT.	m³	865,38	1.147,93
03.400.01	ESCAVACAO PARA TUBULAO A AR COMPRIMIDO MAT. 1A.CAT.	m³	3.583,23	4.753,15
03.400.02	ESCAVACAO PARA TUBULAO A CEU ABERTO EM MAT.2A.CAT.	m³	1.153,84	1.530,57
03.400.03	ESCAVACAO PARA TUBULAO A AR COMPRIMIDO MAT.2A.CAT.	m³	4.095,13	5.432,19
03.410.00	TUBULAO A CEU ABERTO D=1,20M FCK>=15MPA	m	2.758,08	3.658,59
03.410.01	TUBULAO A CEU ABERTO D=1,40M FCK>=15MPA	m	3.618,84	4.800,39
03.410.02	TUBULAO A CEU ABERTO D=1,60M FCK>=15MPA	m	4.552,97	6.039,52
03.410.03	TUBULAO A CEU ABERTO D=2,00M FCK>=15MPA	m	6.760,88	8.968,30
03.410.04	TUBULAO A CEU ABERTO D=1,40M FCK>=18MPA EXCL. AÇO	m	2.135,13	2.832,25
03.410.05	TUBULAO A CEU ABERTO D=1,20M FCK>=20MPA EXCL. AÇO	m	1.658,90	2.200,53
03.410.06	TUBULAO AR COMPRIMIDO D=1,20M FCK>=15MPA EXCL.AÇO	m	4.719,69	6.260,67
03.411.00	TUBULAO AR COMPRIMIDO D=1,20M FCK>=15MPA	m	5.829,25	7.732,50
03.411.01	TUBULAO A AR COMPRIMIDO D=1,40M FCK>= 15MPA	m	7.804,33	10.352,44
03.411.02	TUBULAO A AR COMPRIMIDO D=1,60M FCK>= 15MPA	m	9.988,67	13.249,98
03.411.03	TUBULAO A AR COMPRIMIDO D=2,00M FCK>= 15MPA	m	15.294,93	20.288,72
03.411.04	TUBULAO AR COMPRIMIDO D=1,20M FCK>=20MPA EXCL.AÇO	m	4.730,07	6.274,44
03.411.05	TUBULAO AR COMPRIMIDO D=1,20M FCK>=18MPA EXCL.AÇO	m	4.724,93	6.267,63
03.411.06	TUBULAO AR COMPRIMIDO D=1,40M FCK>=18MPA EXCL.AÇO	m	6.320,62	8.384,30
03.411.07	TUBULAO AR COMPRIMIDO D=1,40M FCK>=20MPA EXCL.AÇO	m	6.332,98	8.400,69
03.510.00	APARELHO DE APOIO EM NEOPRENE	kg	87,53	116,11
03.700.01	GUARDA CORPO PADRAO DER-PB	m	217,12	288,01
03.700.02	GUARDA CORPO PADRAO DNIT	m	366,28	485,88
03.910.00	FORNECIMENTO E APLICACAO DE ANCORAGEM ATIVA (CONE) - 12 CORDOALHAS DE 12,7 MM	ud	1.146,21	1.520,45
03.910.01	FORNECIMENTO E APLICACAO DE ANCORAGEM ATIVA (CONE) - 6 CORDOALHAS DE 12,7 MM	ud	578,50	767,38
03.910.11	RECOBRIMENTO DE FERRAGEM COM GROUT	m³	3.533,68	4.687,43
03.910.12	ANDAIME DE MADEIRA	m³	52,77	70,00
03.911.00	BAINHA GALVANIZADA D=(EXT) 7,0CM	m	46,80	62,09
03.911.01	BAINHA GALVANIZADA D=(EXT) 5,5CM	m	40,58	53,83
03.911.02	BAINHA GALVANIZADA D=(EXT) 6,5CM	m	44,67	59,26
03.920.01	BASE ALARGADA TUBULAO A CEU ABERTO FCK>=15MPA	m²	1.439,65	1.909,69
03.920.02	BASE ALARGADA TUBULAO AR COMPRIMIDO FCK>=15MPA	m²	4.269,22	5.663,12
03.920.03	BASE ALARGADA TUBULAO AR COMPRIMIDO FCK>=20MPA	m²	4.285,70	5.684,98
03.920.04	BASE ALARGADA TUBULAO AR COMPRIMIDO FCK>=18MPA	m²	4.277,54	5.674,16
03.920.05	BASE ALARGADA TUBULAO A CEU ABERTO FCK>=18MPA	m²	1.447,97	1.920,74
03.940.00	REATERRO COMPACTADO C/APROV. DO SOLO ESCAVADO	m³	39,71	52,68
03.940.01	REATERRO COM AREIA GROSSA	m³	23,42	31,07
03.951.01	PINTURA COM NATA DE CIMENTO	m²	10,54	13,98
03.951.02	PINTURA A CAL ( 2 DEMAOS )	m²	8,50	11,28
03.951.03	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	m²	19,83	26,31
03.991.01	FORNECIMENTO E APLICACAO DE DRENO DE PVC (D=75MM)	ud	13,17	17,46
03.991.02	DRENO EM PVC (D=100MM)	ud	16,61	22,04
03.999.00	DEMOLICAO DE CONCRETO/ALVENARIA DE PEDRA	m³	198,57	263,40
03.999.01	CANTONEIRA DE PROTECAO - (4" X 4" X 3/8")	m	218,50	289,84
03.999.02	ESGOTAMENTO CONTINUO	h	8,19	10,86
03.999.03	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLO	m³	59,57	79,02
03.999.04	DEMOLICAO DE CONCRETO ESTRUTURAL	m³	374,44	496,69
03.999.05	APLICACAO DE EPOXY EM SUPERFICIE DE CONCRETO	m²	83,19	110,35
03.999.06	LIMPEZA DE FERRAGEM COM JATEAMENTO DE AREIA COMERCIAL	m²	61,51	81,60
03.999.07	REATERRO DO MATERIAL ESCAVADO	m³	43,49	57,69
03.999.08	REMOCAO DE SOLO MOLE	m³	14,46	19,18

5/10

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP**  
**DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP**

**TABELA DE PREÇOS**

atualizada 05/02/2025 com desoneração

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
03.999.09	PAVIMENTACAO EM CBUQ EXCLUSIVE LIGANTE (E=0,08M)	m³	406,32	538,99
03.999.10	ENCHIMENTO DE JUNTA	m	15,15	20,10
03.999.13	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m³	220,08	291,94
03.999.14	FORNECIMENTO, CRAVAÇÃO E ARRASAMENTO DE ESTACAS DE AÇO ASTM A572 GRAU 50, PERFIL HP 310 X 79	m	1.298,35	1.722,26
03.999.15	FORNECIMENTO, CRAVAÇÃO E ARRASAMENTO DE ESTACAS DE AÇO ASTM A572 GRAU 50, PERFIL HP 310 X 93	m	1.475,31	1.957,00
<b>4 - DRENAGEM</b>				
04.000.01	ESCAVACAO MANUAL PARA FUNDACAO EM MAT.1A.CATEGORIA	m³	59,57	79,02
04.000.03	ESCAVACAO MANUAL DE VALETA E DRENO EM MATERIAL 1A.CATEG.	m³	59,57	79,02
04.000.05	ESCAVACAO MANUAL MATERIAL 1A.CAT EM GALERIA	m³	59,57	79,02
04.010.00	ESCAVACAO MANUAL PARA FUNDACAO EM MAT.2A.CATEGORIA	m³	72,81	96,58
04.010.01	ESCAVACAO MANUAL DE VALETA E DRENO EM MATERIAL 2A.CATEG.	m³	72,81	96,58
04.020.00	ESCAVACAO MANUAL PARA FUNDACAO EM MAT.3A.CATEGORIA	m³	170,25	225,84
04.020.01	ESCAVACAO MANUAL DE VALETA E DRENO EM MATERIAL 3A.CATEG.	m³	170,25	225,84
04.030.01	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALETA EM MATERIAL 1A.CATEGORIA	m³	11,75	15,59
04.030.02	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALETA EM MATERIAL 2A.CATEGORIA	m³	14,10	18,70
04.030.03	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALETA EM MATERIAL 3A.CATEGORIA	m³	123,88	164,33
04.100.00	FORN.E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO(D=0,40M)	m	164,78	218,58
04.100.01	FORN.E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO(D=0,60M)	m	290,05	384,75
04.100.02	FORN.E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO(D=0,80M)	m	435,77	578,05
04.100.03	FORN.E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO(D=1,00M)	m	613,33	813,58
04.100.04	FORN.E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO(D=1,20M)	m	620,21	822,70
04.100.05	BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO (BSCC) - SECAO FECHADA DE 2,0 X 3,0 M - ALTURA DO ATERRO DE 0,0 A 5,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	5.537,34	7.345,28
04.100.06	BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO (BSCC) - SECAO FECHADA DE 2,5 X 2,5 M - ALTURA DO ATERRO DE 0,0 A 5,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	8.860,45	11.753,39
04.100.07	BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO (BSCC) - SECAO FECHADA DE 3,0 X 2,5 M - ALTURA DO ATERRO DE 0,0 A 5,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	14.682,30	19.476,07
04.101.01	EXTREMIDADE BUEIRO SIMPLES TUB.CONCRETO(D=0,60M)	ud	781,01	1.036,01
04.101.02	EXTREMIDADE BUEIRO SIMPLES TUB.CONCRETO(D=0,80M)	ud	1.091,52	1.447,90
04.101.03	EXTREMIDADE BUEIRO SIMPLES TUB.CONCRETO(D=1,00M)	ud	1.676,82	2.224,31
04.101.04	EXTREMIDADE BUEIRO SIMPLES TUB.CONCRETO(D=1,20M)	ud	2.451,93	3.252,49
04.111.01	EXTREMIDADE BUEIRO DUPLO TUB.CONCRETO(D=0,80M)	ud	1.425,76	1.891,28
04.111.02	EXTREMIDADE BUEIRO DUPLO TUB.CONCRETO(D=1,00M)	ud	2.301,21	3.052,55
04.111.03	EXTREMIDADE BUEIRO DUPLO TUB.CONCRETO(D=1,20M)	ud	3.130,11	4.152,09
04.111.04	EXTREMIDADE BUEIRO QUADRUPLA TUB.CONCRETO(D=1,20M)	ud	4.476,58	5.938,19
04.121.01	EXTREMIDADE BUEIRO TRIPLO TUB.CONCRETO(D=1,00M)	ud	2.843,10	3.771,37
04.121.02	EXTREMIDADE BUEIRO TRIPLO TUB.CONCRETO(D=1,20M)	ud	3.811,32	5.055,72
04.122.00	FORN. E ASSENTAMENTO DE ADUELA 2 x 2 m - PADRÃO DNIT, TIPO I	ud	3.125,84	4.146,43
04.122.01	FORN. E ASSENTAMENTO DE ADUELA 2 x 2 m - PADRÃO DNIT, TIPO II	ud	2.502,29	3.319,29
04.123.00	FORN. E ASSENTAMENTO DE ADUELA 3 x 3 m - PADRÃO DNIT, TIPO I	ud	5.525,93	7.330,15
04.131.01	EXTREMIDADE BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO (BSCC) - SECAO FECHADA DE 2,0 X 3,0 M - ALTURA DO ATERRO DE 0,0 A 5,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	ud	13.719,06	18.198,33
04.131.02	EXTREMIDADE BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO (BSCC) - SECAO FECHADA DE 2,5 X 2,5 M - ALTURA DO ATERRO DE 0,0 A 5,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	ud	10.464,21	13.880,77
04.131.03	EXTREMIDADE BUEIRO SIMPLES CELULAR DE CONCRETO (BSCC) - SECAO FECHADA DE 3,0 X 2,5 M - ALTURA DO ATERRO DE 0,0 A 5,00 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	ud	11.131,32	14.765,70
04.200.00	ENSECADEIRA SIMPLES C/PRANCHA DE MADEIRA	m²	269,22	357,12
04.300.01	CONCRETO MAGRO 1/4/8, fornecimento e aplicação	m³	346,21	459,25
04.300.02	CONCRETO MAGRO 1/4/8 (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	410,98	545,16
04.300.03	CONCRETO SIMPLES TRACO 1/3/6 , fornecimento e aplicação	m³	387,36	513,83
04.300.04	CONCRETO SIMPLES TRACO 1/3/6 (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	448,71	595,22
04.300.05	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	394,89	523,82
04.310.01	CONCRETO CICLOPICO FCK >=15 MPA C/30%RACHAO, fornecimento e aplicação	m³	282,26	374,42
04.310.02	CONCRETO CICLOPICO FCK >=15 MPA C/30%RACHAO (COM), fornecimento e aplicação	m³	371,62	492,95
04.321.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=15 MPA, fornecimento e aplicação	m³	356,17	472,46
04.321.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=15 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	430,04	570,45
04.322.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=18 MPA, fornecimento e aplicação	m³	365,45	484,77

610

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP**  
**DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP**  
**TABELA DE PREÇOS**

atualizada 05/02/2025 com desoneração

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
04.322.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=18 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	438,36	581,49
04.323.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=20 MPA, fornecimento e aplicação	m³	374,56	496,85
04.323.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=20 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	446,52	592,31
04.324.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=25 MPA, fornecimento e aplicação	m³	407,28	540,26
04.324.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=25 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	487,32	646,43
04.325.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=30 MPA, fornecimento e aplicação	m³	431,71	572,67
04.325.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=30 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	509,48	675,83
04.326.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=35 MPA, fornecimento e aplicação	m³	458,96	608,81
04.326.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=35 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	534,17	708,58
04.327.00	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=40 MPA, fornecimento e aplicação	m³	489,34	649,11
04.327.01	CONCRETO ESTRUTURAL FCK >=40 MPA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	561,68	745,07
04.329.00	PLACA DE CONCRETO FCK >=25 MPA c=1,20m l=0,50m e=0,20m	m²	373,19	495,04
04.330.00	LANÇAMENTO VERTICAL DE CONCRETO PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM	m²	79,43	105,36
04.340.00	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1/4, fornecimento e aplicação	m³	271,24	359,80
04.340.01	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRACO 1/4 (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	401,90	533,13
04.349.01	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, fornecimento e aplicação	m³	205,38	272,43
04.349.02	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (COMERCIAL), fornecimento e aplicação	m³	231,51	307,10
04.350.00	FORNECIMENTO, DOBRAGEM E APLICAÇÃO DE AÇO	kg	12,90	17,11
04.370.00	FORMA DE MADEIRA	m²	95,02	126,04
04.370.01	ESCORAMENTO DE FORMAS VERTICAL	m³	58,82	78,03
04.370.03	FORMA DE MADEIRA P/REAPROVEITAMENTO (10 VEZES)	m²	10,10	13,40
04.370.04	FORMA DE MADEIRIT	m²	124,10	164,62
04.370.05	FORMA DE MADEIRA P/REAPROVEITAMENTO (5 VEZES)	m²	20,21	26,81
04.370.06	FORMAS DE MADEIRIT PLASTIFICADO ESP MIN 12 MM - USO GERAL - UTILIZACAO DE 3 VEZES - CONFECÇÃO, INSTALACAO E RETIRADA	m²	87,37	115,89
04.401.01	VALETA DE CONCRETO P/PE DE ATERROS	m	134,06	177,84
04.401.02	CANALETAS EM CONCRETO (E= 0,10M )	m	227,15	301,32
04.401.03	VALETA DE PROTECAO DE ATERRO TIPO VPA-01	m	63,21	83,84
04.401.04	VALETA REVESTIDA NO CANTEIRO CENTRAL TIPO A	m	117,02	155,23
04.401.05	VALETA REVESTIDA NO CANTEIRO CENTRAL TIPO B	m	156,33	207,37
04.401.06	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTE VPC-02	m	56,80	75,35
04.500.00	DRENO SUBTERRANEO (D=0,20M) EXC.APENAS ESCAVACAO	m	81,74	108,43
04.501.00	RECUP.DRENO PROF.C/APROVEITAMENTO TUBO EXCL. ESCAVACAO	m	35,78	47,46
04.500.01	BOCA SAIDA P/DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO BSD 01	ud	155,30	206,01
04.500.02	DRENO LONGIT.C/ TUBO PEAD D=150mm ENVOLVIDO EM MANTA GEOTEXTIL, EXCL. ESCAV.	m	155,23	205,92
04.900.00	SARJETA DE CONCRETO MOLDADA IN-LOCO (E=0,08M)	m	68,55	90,93
04.900.03	SARJETA DE CORTE EM CONCRETO (E=0,06M)	m	66,73	88,52
04.900.04	SARJETAO EM PARALELO INCL.COLCHAO AREIA E GUIAS	m	203,41	269,82
04.900.05	SARJETA DE CORTE TIPO STC-02	m	68,45	90,79
04.900.06	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO TIPO SZC-02	m	56,86	75,43
04.910.01	FORN.E APLICACAO DE BANQUETA E LINHA D'AGUA DE CONCRETO	m	48,70	64,60
04.910.02	FORN. E APLICACAO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANITICA	m	36,76	48,76
04.910.03	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO MFC-03	m	27,48	36,45
04.910.04	RECUPERACAO DA BANQUETA DE CONCRETO C/APROV.	m	35,97	47,71
04.910.05	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO MFC-05	m	24,60	32,63
04.930.00	TAMPA DE CONCRETO P/CAIXA COLETORA	ud	41,30	54,79
04.930.01	CAIXA COLETORA P/BSTC (D=0,60M) TIPO 1	ud	1.544,45	2.048,71
04.930.02	CAIXA COLETORA P/BSTC (D=0,60M) TIPO 2	ud	1.495,09	1.983,23
04.930.03	CAIXA COLETORA DE PASSAGEM P/BSTC (D=0,60M)	ud	1.553,42	2.060,61
04.930.06	CAIXA COLETORA DE CONCRETO P/TUBO D=1,00M CCS-01	ud	2.827,34	3.750,47
04.930.11	TAMPA PARA CAIXA COLETORA TIPO TCC-01	ud	780,68	1.035,58
04.930.12	CAIXA DE DESAQUE PARA BSTC D=0,60M	ud	1.002,21	1.329,43
04.930.13	CAIXA DE DESAQUE PARA BSTC D=0,80M	ud	1.304,21	1.730,04
04.930.14	BOCA DE LOBO C/ENTRADA D'AGUA LATERAL TAMPA DE CONCRETO	ud	3.131,27	4.153,63
04.940.00	DESCIDA D'AQUA C/CALHA CONC.PREMOLDADA (D=0,30M)	m	89,74	119,05
04.940.01	DESC.D'AQUA C/CALHA CONC.PREMOLDADA (D=0,40M) DAR-01	m	93,46	123,97

7/10

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP**  
**DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP**

20

**TABELA DE PREÇOS**

atualizada 05/02/2025 com desoneração

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
04.940.02	RECUPERACAO DE CALHA DE CONCRETO C/APROV.CALHA	m	36,06	47,84
04.942.00	ENTRADA D'AGUA PADRAO D.E.R/PB	ud	104,61	138,76
04.942.01	SAIDA D'AGUA PADRAO D.E.R/PB	ud	114,03	151,26
04.942.02	ENTRADA D'AGUA TIPO EDA-01	ud	86,55	114,80
04.942.03	DISSIPADOR DE ENERGIA TIPO DES-01	ud	188,41	249,92
04.942.04	RECUPERACAO DE ENTRADA D'AGUA	ud	50,60	67,12
04.942.05	RECUPERACAO DE SAIDA D'AGUA	ud	56,88	75,46
04.942.06	BOCA DE SAIDA DE DRENO PROFUNDO	ud	130,88	173,61
04.999.00	DEMOLICAO DE CONCRETO E/OU ALVENARIA DE PEDRA	m³	198,57	263,40
04.999.01	LIMPEZA DE BUEIROS	m	49,64	65,85
04.999.02	LIMPEZA MANUAL DE VALETAS	m	5,96	7,91
04.999.03	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO	m	0,33	0,44
04.999.05	REMOCAO DE TUBO DE CONCRETO D=0,40M	m	19,86	26,34
04.999.06	REMOCAO DE TUBO DE CONCRETO D=0,60M	m	29,78	39,50
04.999.07	REMOCAO DE TUBO DE CONCRETO D=0,80M	m	39,71	52,68
04.999.08	REMOCAO DE TUBO DE CONCRETO D=1,00M	m	49,64	65,85
04.999.09	REMOCAO DE TUBO DE CONCRETO D=1,20M	m	59,57	79,02
04.999.10	ABERT.NO MEIO FIO DISP.SAIDA D'AGUA P/CANT.CENTRAL	ud	114,18	151,47
04.999.11	OBRA DE TRANSPOSICAO NO CANTEIRO CENTRAL TIPO B	m	552,80	733,29
04.999.12	PINTURA DE BANQUETA A CAL ( 2 DEMAOS )	m	1,70	2,25
04.999.13	PINTURA DE SARJETA A CAL ( 2 DEMAOS )	m²	3,26	4,32
04.999.15	RECOMPOSICAO DE SARJETA (1.00 X 0.08)M	m	43,33	57,47
04.999.23	REATERRO MANUAL INCLUSIVE COMPACTACAO	m³	59,57	79,02
04.999.24	REATERRO COM AREIA GROSSA, EXCLUSIVE TRANSP DA AREIA	m³	23,11	30,66
04.999.25	REATERRO C/APROVEITAMENTO DE MATERIAL ESCAVADO	m³	39,71	52,68
04.999.26	POCO DE VISITA P/TUBULACAO DE 0,40M E 0,80M	ud	1.765,85	2.342,40
04.999.27	BOCA DE LOBO P/TUBULACAO DE 0,40M E 0,60M	ud	1.724,79	2.287,94
04.999.28	LIMPEZA MANUAL DE CALHAS	m	2,98	3,95
04.999.29	LIMPEZA MANUAL DE VALAS (MAT. 3ª CAT.)	m²	69,50	92,19
04.999.30	REMOÇÃO DE BANQUETA/MEIO-FIO	m	9,93	13,17
04.999.31	LIMPEZA MANUAL DE ACOSTAMENTO C/ REMOÇÃO DE MATERIAL	m³	49,64	65,85
<b>5 - OBRAS DE CONTENÇÃO</b>				
05.000.00	ENROCAMENTO PEDRA DE MÃO ARUMADA	m²	122,31	162,24
05.000.01	ENROCAMENTO PEDRA DE MÃO ARRUMADA (COMERCIAL)	m²	253,49	336,25
05.001.00	ENROCAMENTO PEDRA DE MAO JOGADA	m²	76,56	101,56
05.001.01	ENROCAMENTO PEDRA DE MAO JOGADA (COMERCIAL)	m²	201,49	267,28
05.002.00	MURO GABIAO TIPO CAIXA	m³	864,95	1.147,35
05.100.00	OBTENCAO DE GRAMA	m²	2,10	2,79
05.100.01	PROTECAO VEGETAL DE TALUDES	m²	4,09	5,43
05.100.02	PROTECAO VEGETAL NO CANTEIRO CENTRAL	m²	4,09	5,43
05.200.00	ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO E=0.20M	m³	206,68	274,16
05.201.00	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLO	m²	119,14	158,04
05.999.00	CALCADA DE CONCRETO (E=0,05M)	m²	75,59	100,27
05.999.01	CALCADA DE CONCRETO (E=0,08M)	m²	93,74	124,34
<b>6 - SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA</b>				
06.000.00	DEFENSA METALICA REFLETIVA MALEAVEL SIMPLES FORNECIMENTO E APLICACAO	m	784,28	1.040,35
06.000.01	DEFENSA METALICA REFLETIVA SEMI MALEAVEL SIMPLES FORN. E APLICACAO	m	428,07	567,83
06.000.02	PLACA DE SINALIZACAO (CONFECÇAO)	m²	583,45	773,95
06.000.02(A)	PLACA DE SINALIZACAO COM CHAPA DE ALUMINIO COMPOSTO (ACM) 3mm (CONFECÇÃO)	m²	519,43	689,03
06.000.03	REMOÇÃO DE DEFENSA METÁLICA, SEM APROVEITAMENTO	m	25,24	33,48
06.100.00	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA 2 ANOS DURACAO	m²	25,91	34,36
06.100.01	SINALIZACAO DE SETAS E/OU DIRETRIZES NA PISTA	m²	31,93	42,35
06.100.02	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,5 MM	m²	23,22	30,80
06.101.00	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TERMOPLÁSTICO 3 ANOS DURAÇÃO	m²	57,57	76,37

8/10

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP**  
**DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP**

**TABELA DE PREÇOS**

atualizada 05/02/2025 com desoneração

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
06.101.01	SINALIZAÇÃO DE SETAS, REDUTORES DE VELOCIDADE E/OU DIRETRIZES NA PISTA C/TERMOPLÁSTICO 3 ANOS DURAÇÃO	m²	65,28	86,60
06.200.00	SINALIZAÇÃO VERTICAL, C CHAPAS PLANAS DE AÇO ZINCADO Nº16 CONFORMIDADE C NORMA ABNT NBR 11904:2015, SUPORTE DE FIXAÇÃO EM SECÇÃO QUADRADA DE 3" MADEIRA DE LEI, PINTADO DUAS DEMÃOS, TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA OU ESMALTE SINTÉTICO BRANCO, COM FIXAÇÃO, PARAFUSOS, ARRUELAS, PORCAS E ELEMENTOS METÁLICOS GALVANIZADOS, PELICULAS RETO REFLETIVA TIPO III A, EM ACORDO NORMA NBR 14644/2013	m²	713,56	946,54
06.200.00(B)	SINALIZAÇÃO VERTICAL, C CHAPAS PLANAS DE AÇO ZINCADO Nº16 CONFORMIDADE C NORMA ABNT NBR 11904:2015, SUPORTE DE FIXAÇÃO EM CANO DE AÇO GALVANIZADO COM D=2x1/2" COM FIXAÇÃO, PARAFUSOS, ARRUELAS, PORCAS E ELEMENTOS METÁLICOS GALVANIZADOS, PELICULAS RETO REFLETIVA TIPO III A, EM ACORDO NORMA NBR 14644/2013	m²	985,49	1.307,26
06.200.00(C)	SINALIZAÇÃO VERTICAL, C CHAPAS PLANAS DE AÇO ZINCADO Nº16 CONFORMIDADE C NORMA ABNT NBR 11904:2015, SUPORTE DE FIXAÇÃO POLIMÉRICO ECOLÓGICO MACIÇO COLAPSÍVEL DIAMETRO 6,4cm COM FIXAÇÃO, PARAFUSOS, ARRUELAS, PORCAS E ELEMENTOS METÁLICOS GALVANIZADOS, PELICULAS RETO REFLETIVA TIPO III A, EM ACORDO NORMA NBR 14644/2013	m²	1.330,48	1.764,88
06.200.00(D)	SINALIZAÇÃO VERTICAL, C CHAPAS PLANAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO(ACM)3mm CONFORMIDADE C NORMA ABNT NBR 16179:2021, SUPORTE DE FIXAÇÃO POLIMÉRICO ECOLÓGICO MACIÇO COLAPSÍVEL DIAMETRO 6,4cm COM FIXAÇÃO, PARAFUSOS, ARRUELAS, PORCAS E ELEMENTOS METÁLICOS GALVANIZADOS, PELICULAS RETO REFLETIVA TIPO III A, EM ACORDO NORMA NBR 14644/2013	m²	1.624,22	2.154,52
06.200.01	PLACA DE SINAL.TRIANGULAR (L=1,00M) EM CONF.COM ITEM 06.200.00	ud	250,88	332,80
06.200.02	PLACA DE SINAL. QUADRADA (L=1,00M), EM CONF COM ITEM 06.200.00	ud	583,45	773,95
06.200.03	PLACA DE SINAL.RETANGULAR (2,00X0,40M) EM CONF.COM ITEM 06.200.00	ud	466,76	619,16
06.200.04	PLACA DE SINAL.RETANGULAR (2,00X1,00M) EM CONF.COM ITEM 06.200.00	ud	1.166,90	1.547,90
06.200.05	PLACA DE SINAL.RETANGULAR (2,00X0,50M) EM CONF.COM ITEM 06.200.00	ud	583,45	773,95
06.200.06	PLACA DE SINAL. RETANGULAR (2,00X1,20M) EM CONF.COM ITEM 06.200.00	ud	1.400,28	1.857,48
06.200.07	PLACA DE SINAL.RETANGULAR (2,50X1,00M) EM CONF.COM ITEM 06.200.00	ud	1.458,63	1.934,87
06.200.08	PLACA DE SINAL.RETANGULAR (2,50X1,20M), EM CONF.COM ITEM 06.200.00	ud	1.750,36	2.321,85
06.200.09	PLACA DE SINAL.OCTOGONAL (D=1,00M), EM CONF.COM ITEM 06.200.00	ud	420,09	557,24
06.200.10	PLACA DE SINALIZACAO CIRCULAR (D=1,00M), EM CONF.COM ITEM 06.200.00	ud	458,01	607,55
06.200.11	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHA REFLET. MONODIRECIONAL	ud	33,33	44,22
06.200.12	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHA REFLET. BIDIRECIONAL	ud	36,47	48,38
06.200.13	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLET. MONODIRECIONAL	ud	71,22	94,48
06.200.14	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLET. BIDIRECIONAL	ud	72,62	96,34
06.201.00	PLACA INDICATIVA DE OBRA	m²	201,32	267,05
06.240.00	MARCO QUILOMETRICO	ud	223,93	297,05
06.240.01	PÓRTICO METALICO (15 à 17 m de vão), CONF. FORN. E INSTALAÇÃO	ud	#####	137.517,98
06.240.02	SEMI PÓRTICO METALICO (5 à 8 m de vão), CONF. FORN. E INSTALAÇÃO	ud	62.792,45	83.294,19
06.410.00	CERCA C/6 FIOS ARAME FARPADO C/EST.MADEIRA C.1,5M	m	29,31	38,89
06.410.01	CERCA C/6 FIOS ARAME FARPADO C/EST.MADEIRA C.1,2M	m	40,92	54,28
06.410.02	CERCA C/4 FIOS ARAME FARPADO C/EST.MADEIRA C.2,0M	m	22,49	29,83
06.410.03	CERCA C/6 FIOS ARAME FARP. EST. CONCR. P/VIRAD. C.2,0M	m	40,42	53,62
06.410.04	CERCA C/8 FIOS ARAME FARP. EST. CONCR. P/VIRAD. C.2,0M	m	41,80	55,45
06.410.05	CERCA C/6 FIOS ARAME FARPA. EST. CONCR. P/RETA C.2,0M	m	40,42	53,62
06.410.06	CERCA C/8 FIOS ARAME FARPA. EST. CONCR. P/RETA C.2,0M	m	41,80	55,45
06.410.07	CERCA C/6 FIOS ARAME FARP. EST. CONCR. P/RETA C.1,0M	m	66,52	88,24
06.410.08	CERCA C/6 FIOS ARAME FARP. EST. CONCR. P/RETA C.1,5M	m	50,41	66,87
06.411.00	REMOCAO DE CERCA EXISTENTE S/REAPROVEITAMENTO	m	7,94	10,53
06.411.01	REMOCAO DE CERCA EXISTENTE C/REAPROVEITAMENTO	m	19,86	26,34
06.411.02	BALIZADOR DE TRÁFEGO	ud	76,46	101,43
<b>7 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>				
07.000.00	RECOMPOSIÇÃO DE CAMADA VEGETAL	m³	3,55	4,71
07.000.02	PLANTIO DE ARVORE/ARBUSTOS NATIVOS	m²	16,99	22,54
07.000.07	PLANTIO DE GRAMAS E LEGUMINOSAS A LANÇO MANUAL	m²	4,09	5,43
<b>9 - OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS</b>				
09.100.00	MAO DE OBRA PARA SERVIÇOS GERAIS	h/hm	19,72	26,16
<b>11 - LIGANTES BETUMINOSOS</b>				
11.000.00	ASFALTO DILUIDO CM-30 EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	-	-

9/10

22

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DRP**  
**DIVISÃO DE PLANOS E PROGRAMAS - DPP**

**TABELA DE PREÇOS**

*atualizada 05/02/2025 com desoneração*

BDI = 32,65%

(Vigência: JANEIRO - MARÇO 2025) Encargos Sociais: 100,13%

(incluído no preço unitário)

Código	Descrição	Unid	Preço Unitário (R\$)	
			S/BDI	C/BDI
11.000.01	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	-	-
11.000.02	EMULSAO ASFALTICA RR-1C EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	-	-
11.000.03	EMULSAO ASFALTICA RR-2C EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	-	-
11.000.04	EMULSAO ASFALTICA RM-1C EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	-	-
11.000.05	EMULSAO ASFALTICA RL-1C EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	-	-
11.000.06	EMULSÃO COM POLIMERO PARA MICRO REVESTIMENTO A FRIO (RC-1C-E)	t	-	-
11.000.07	EMULSÃO COM POLIMERO PARA TRATAMENTO SUPERFICIAL (RR-2C-E)	t	-	-
OBS: PARA O CUSTO DO MATERIAL BETUMINOSO DEVERÁ SER UTILIZADO O BINÔMIO DE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE COM BASE NA PORTARIA Nº 1977 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017 E PORTARIA COMPLEMENTAR Nº 434 DE 14 DE MARÇO DE 2017 (DNIT)				



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

## 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

## 2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: agosto de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M²	0,49	24.500,00
2	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: DISTRITO SÃO SEBASTIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M²	0,49	24.500,00
	TOTAL				R\$ 49.000,00

## 3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 49.000,00.

## 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do presente exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

  
\_\_\_\_\_  
**REINALDO PEREIRA GUERRA**

Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

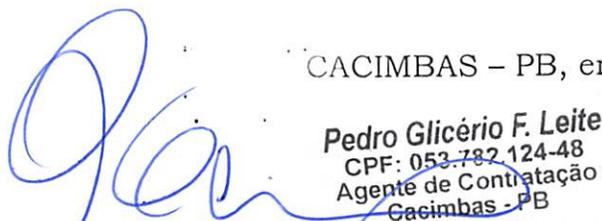
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa Nº 041/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

CACIMBAS – PB, em 03 de setembro de 2025.

  
Pedro Glicério F. Leite  
CPF: 053.782.124-48  
Agente de Contratação  
Cacimbas - PB

**PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE**

Agente de Contratação



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

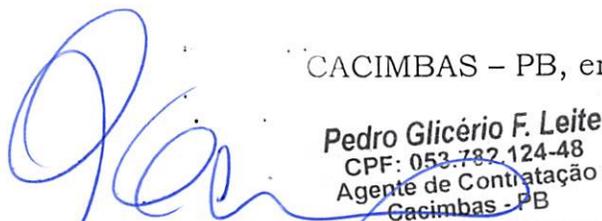
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Senhoria, processo licitatório na modalidade Dispensa Nº 041/2025, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

CACIMBAS – PB, em 03 de setembro de 2025.

  
Pedro Glicério F. Leite  
CPF: 053.782.124-48  
Agente de Contratação  
Cacimbas - PB

**PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE**

Agente de Contratação



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,49	24.500,00
2	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: DISTRITO SÃO SEBASTIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,49	24.500,00
	TOTAL				R\$ 49.000,00

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, no que tange às exigências.

### **5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

### **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço por item**;

### 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 49.000,00, conforme projeto básico em anexo;

### 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15 452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
  - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
  - 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

- 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

### 11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA

#### 11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigida quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## 12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

### 12.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso este declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS**

13.1. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2025, na forma do art. 106 da Lei 14.133/2021, na sede da Prefeitura Municipal.

### **14. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não atender a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:  
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

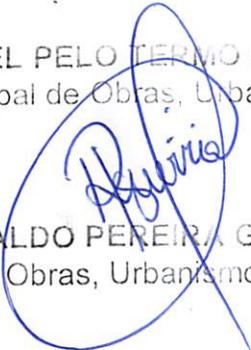
Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### 16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento

  
REINALDO PEREIRA GUERRA

Secretário de Obras, Urbanismo e Saneamento

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 12:24:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 115613/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Número da Licitação: 00041/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 03/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 39.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 19.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 60.838.527 Jose Cardozo da Silva Neto

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 60.838.527/0001-11

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 19.500,00

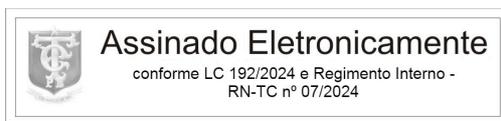
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.991.775 Odon Almeida Pereira Neto

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.991.775/0001-07

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f40886bae8dab0985fa11dd2b71203c0
Autorização da autoridade competente	Sim	5de929f780f09db0e506dc5473ecf647
Estimativa da despesa	Sim	8c6ffa52a8e30c51dcc3f14f18134a95
Estudo Técnico Preliminar	Sim	918e31c6acd9880befddc9b32acc5a5d
Formalização de demanda	Sim	04d5027803c66b7110a6a1b8ddcdce67
Justificativa de preço	Sim	f30c75713d0576b5488bc8d31f154260
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	58e1de8e271df868b31aeb5d36e07799
Previsão Orçamentária	Sim	58e1de8e271df868b31aeb5d36e07799
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	918e31c6acd9880befddc9b32acc5a5d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 60.838.527 Jose Cardozo da Silva Neto	Sim	d9f5cc217956ed218791ae9c63ea62b2
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 51.991.775 Odon Almeida Pereira Neto	Sim	948178da4c04385fb7d4eff9d4f812a2

**João Pessoa, 11 de Setembro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025**

### **CONTRATO N.º 128/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, CNPJ n° 60.838.527/0001-11, com sede na Rua Paulino Terto, S/N, Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, neste ato representado por **JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, residente e domiciliado no município de Cacimbas – PB, CPF n° 745.463.977-49, Carteira de Identidade n° 5032836 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 41/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS, referente aos itens...**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,39	19.500,00
	TOTAL				R\$ 19.500,00



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**DOTAÇÃO: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15 452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;  
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025.

**Nilton de Almeida**  
CPF: 737.584.697-91  
Prefeito Constitucional  
P. M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*Jose Cardozo da Silva Neto*

60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO

CNPJ nº 60.838.527/0001-11

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2025**

#### **DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, CNPJ: 60.838.527/0001-11.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).**

**VIGÊNCIA: 04/09/2025 à 31/12/2025**

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2025

**DISPENSA N.º 41/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, CNPJ: 60.838.527/0001-11.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/09/2025 à 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
Código Identificador:96CD3554

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/09/2025. Edição 3951  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025**

### **CONTRATO N.º 128/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, CNPJ n° 60.838.527/0001-11, com sede na Rua Paulino Terto, S/N, Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, neste ato representado por **JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, residente e domiciliado no município de Cacimbas – PB, CPF n° 745.463.977-49, Carteira de Identidade n° 5032836 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 41/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS, referente aos itens...**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M²	0,39	19.500,00
	TOTAL				R\$ 19.500,00



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
DOTAÇÃO: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15  
452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E  
SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro  
Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB  
CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;  
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025.

**Nilton de Almeida**  
CPF: 737.584.697-91  
Prefeito Constitucional  
P. M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*Jose Cardozo da Silva Neto*

60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO

CNPJ nº 60.838.527/0001-11

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2025**

#### **DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, CNPJ: 60.838.527/0001-11.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).**

**VIGÊNCIA: 04/09/2025 à 31/12/2025**

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2025

**DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, CNPJ: 60.838.527/0001-11.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/09/2025 à 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
Código Identificador:96CD3554

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/09/2025. Edição 3951  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

  
 MUNICÍPIO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 191/2025**

**CACIMBAS-PB, 30 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomeia-se o servidor **EDUARDO SILVEIRA FARIAS LEITE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e o PREGOEIRO do Município de CACIMBAS, a fim de conduzir o certame licitatório e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitação na modalidade de pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado para o cargo.

**Art. 2º** Nomeia-se as servidoras **JANUÁRIA GOMES DA SILVA E ANDREIA MARIA DA SILVA** para exercer a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do agente de contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento constante da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e as contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação e o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o bom desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico relativo ao objeto de licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
 Nilton de Almeida  
 Prefeito Constitucional



**CACIMBAS - PB**

Tiragem  
100 exemplares

ANO XXVII

**DO MUNICÍPIO**  
**DE IMPRENSA**

82

02 de fevereiro de 1997  
QUINTA-FEIRA – 31 DE JULHO DE 2025

98

PORTARIA N.º 191/2025

CACIMBAS-PB, 30 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas - PB,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomeia-se o servidor PEDRO GLICERIO FARIAS LIMA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO nas licitações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.132/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a função designada pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2.º Nomeia-se as servidoras JANUARIA OLIVEIRA DA SILVA e MARIA MARIA DA SILVA para exercerem a função de equipe de apoio nas licitações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo atuarão em nome de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3.º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro: a) a emissão de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o acompanhamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações; b) a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para a elaboração das decisões.

§ 1.º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da comissão de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regimento interno das licitações e contratações municipais.

§ 2.º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para emitir pareceres em atos dos certames.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Nilton de Almeida**  
*Prefeito Constitucional*

PORTARIA N.º 192/2025

CACIMBAS-PB, 30 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas - PB,

CONSIDERANDO o Contrato nº 014/2025, celebrado entre o Município de Cacimbas - Paraíba e a empresa Security Saúde e Segurança do Trabalho LTDA, para prestação de serviços, a constituição e operacionalização de uma Junta Médica;

CONSIDERANDO que a Junta Médica tem por finalidade a realização de perícia oficial em saúde, com o objetivo de avaliar, sob critérios técnicos, a capacidade em saúde e a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2001, que estabelece normas relativas ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cacimbas, bem como demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública garantir a redução de afastamento de servidores relacionados à capacidade laborativa, a redução de carga horária;

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada prestação dos serviços públicos e o pleno exercício das funções pelos servidores, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

AVISO: Os(as) seguintes servidores(as) para se apresentarem e se submeterem a avaliação médica, no dia 06 de agosto de 2025, a partir das 14h00, na Clínica Security – Segurança e Saúde do Trabalho, situada na Avenida Vidal de Negreiros, 131, Centro, Cacimbas - PB:

- ELVANIA RUFINO PEREIRA
- MATTON OLIVEIRA DA SILVA
- REGITO BEZERRA DOS SANTOS
- SERINALDO ALEXANDRE
- VALERIA FERREIRA TERÇO
- ANDERBERG BEZERRA DE SOUZA
- CRISTINA DE FATIMA ARAUJO
- CRISTINA ROSE ARAUJO DE LIMA
- FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
- ROMA XAVIER PEIXOTO DE VASCONCELOS

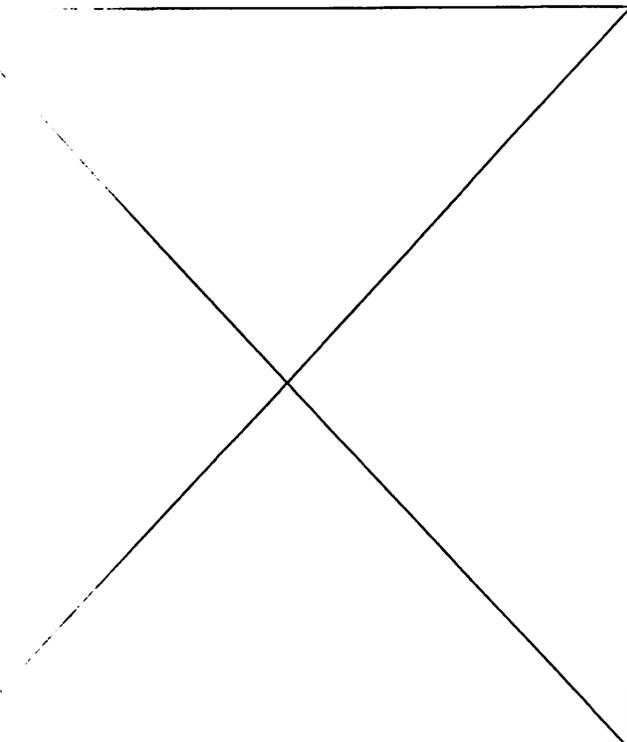
Para garantir o comparecimento à referida avaliação médica, será disponibilizado transporte oficial, com saída prevista para as 12h00, da UBS Maria José, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB.

Os servidores designados deverão apresentar documentação médica necessária: exames, laudos relatando a incapacidade temporária ou permanente, protocolos, atestados, requerimentos e outros que se fizerem necessários.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Nilton de Almeida**  
*Prefeito Constitucional*





## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimbas: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15 452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimbas - PB, 20 de agosto de 2025.

ERANDI ALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025**

### **CONTRATO N.º 128/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n° **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, CNPJ n° 60.838.527/0001-11, com sede na Rua Paulino Terto, S/N, Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, neste ato representado por **JOSE CARDOZO DA SILVA NETO**, residente e domiciliado no município de Cacimbas – PB, CPF n° 745.463.977-49, Carteira de Identidade n° 5032836 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 41/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS, referente aos itens...**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: SEDE DO MUNICÍPIO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,39	19.500,00
	TOTAL				R\$ 19.500,00



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
DOTAÇÃO: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15  
452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E  
SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro  
Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025.

**Nilton de Almeida**  
CPF: 737.584.697-91  
Prefeito Constitucional  
P. M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*Jose Cardozo da Silva Neto*

60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO

CNPJ nº 60.838.527/0001-11

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2025**

#### **DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, CNPJ: 60.838.527/0001-11.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).**

**VIGÊNCIA: 04/09/2025 à 31/12/2025**

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2025

**DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 60.838.527 JOSE CARDOZO DA SILVA NETO, CNPJ: 60.838.527/0001-11.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/09/2025 à 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
Código Identificador:96CD3554

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/09/2025. Edição 3951  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 12:29:43 foi protocolizado o documento sob o N° 115620/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000001282025

Data da Publicação: 09/09/2025

Data da Assinatura: 04/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 19.500,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS

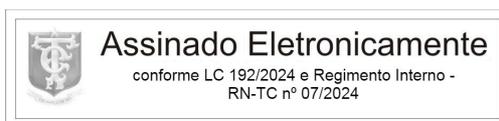
Contratado (Nome): 60.838.527 Jose Cardozo da Silva Neto

Contratado (CNPJ): 60.838.527/0001-11

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	84472c47c7b9d0408dda7201b097198e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	84472c47c7b9d0408dda7201b097198e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f72205b158c44df9c2799f2305f7e10e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	84472c47c7b9d0408dda7201b097198e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d4b465fcc69448f01b47cb49c86d0f56

João Pessoa, 11 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 115613/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Exercício:** 2025

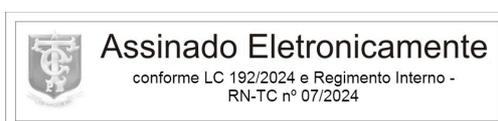
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 12:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 115620/25 ao Documento 115613/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 115613/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	51 - 65	84472c47c7b9d0408dda7201b097198e
Comprovante de publicidade	66 - 80	84472c47c7b9d0408dda7201b097198e
Designação do gestor do contrato	81 - 82	d4b465fcc69448f01b47cb49c86d0f56
Comprovação da existência de dotação orçamentária	83	f72205b158c44df9c2799f2305f7e10e
Comproverantes de regularidade da contratada	84 - 98	84472c47c7b9d0408dda7201b097198e
RECIBO PROTOCOLO	99	f054f5d49b4dd871153640ebfe861623

João Pessoa, 11 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N.º. 01.612.686/0001-34**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025**

### **CONTRATO N.º 129/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, CNPJ nº 51.991.775/0001-07, com sede no Sítio Fundamento de Baixo, S/N, Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, neste ato representado por **ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, residente e domiciliado no município de Cacimbas – PB, CPF nº 126.470.764-99, Carteira de Identidade nº 4321609 2ª VIA SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 41/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS, referente aos itens...**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: DISTRITO SÃO SEBASTIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M²	0,39	19.500,00
	TOTAL				



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

					R\$ 19.500,00
					0,00

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15  
452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E  
SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro  
Pessoa Jurídica.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais; quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025.

**Nilton de Almeida**  
CPF: 737.584.697-91  
Prefeito Constitucional  
P. M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*Odson Almeida Pereira Neto*

51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO

CNPJ nº 51.991.775/0001-07

CONTRATADO



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 129/2025**

#### **DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 51.991.775 ODOM ALMEIDA PEREIRA NETO, CNPJ: 43.642.302/0001-76.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).**

**VIGÊNCIA: 04/09/2025 à 31/12/2025**

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

---

145

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 129/2025

**DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO, CNPJ: 43.642.302/0001-76.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/09/2025 à 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
Código Identificador:20A4B3F1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/09/2025. Edição 3951  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N.º. 01.612.686/0001-34**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025**

### **CONTRATO N.º 129/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, CNPJ nº 51.991.775/0001-07, com sede no Sítio Fundamento de Baixo, S/N, Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, neste ato representado por **ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, residente e domiciliado no município de Cacimbas – PB, CPF nº 126.470.764-99, Carteira de Identidade nº 4321609 2ª VIA SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 41/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS, referente aos itens...**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: DISTRITO SÃO SEBASTIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M²	0,39	19.500,00
	TOTAL				



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

					R\$ 19.500,00
--	--	--	--	--	---------------

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15  
452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E  
SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro  
Pessoa Jurídica.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais; quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025.

**Nilton de Almeida**  
CPF: 737.584.697-91  
Prefeito Constitucional  
P. M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*Odson Almeida Pereira Neto*

51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO

CNPJ nº 51.991.775/0001-07

CONTRATADO



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 129/2025**

#### **DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO, CNPJ: 43.642.302/0001-76.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).**

**VIGÊNCIA: 04/09/2025 à 31/12/2025**

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

---

145

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 129/2025

**DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO, CNPJ: 43.642.302/0001-76.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/09/2025 à 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
Código Identificador:20A4B3F1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/09/2025. Edição 3951  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CACIMBAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

97

**PORTARIA N.º 191/2025**

**CACIMBAS-PB, 30 DE JULHO DE 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomeia-se o servidor público **EDICARDO FARIAS LEITE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e o PREGOEIRO do Município de CACIMBAS, a fim de conduzir o certame licitatório e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitação na modalidade de pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado para o cargo.

**Art. 2.º** Nomeia-se as servidoras **JANUÁRIA GOMES DA SILVA E ANDREIA MARIA DA SILVA** para exercer a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3.º** Integram o rol de atribuições do agente de contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento constante da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e as contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1.º O Agente de Contratação e o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o bom desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2.º O Agente de Contratação e o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico relativo ao objeto de licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Nilton de Almeida**  
Prefeito Municipal



**CACIMBAS - PB**

Tiragem  
100 exemplares

ANO XXVII

**DO MUNICÍPIO**  
**DE IMPRENSA**

132

02 de fevereiro de 1997  
QUINTA-FEIRA – 31 DE JULHO DE 2025

98

PORTARIA N.º 191/2025

CACIMBAS-PB, 30 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas - PB,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomeia-se o servidor PEDRO GLICERIO FARIAS LIMA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO nas licitações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.132/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a função designada pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2.º Nomeia-se as servidoras JANUARIA OLIVEIRA DA SILVA e MARIA MARI DA SILVA para exercerem a função de equipe de apoio nas licitações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo atuarão em conjunto com o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3.º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro: a) a emissão de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o acompanhamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações; b) a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para a fundamentação das decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os interessados para o apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regimento interno das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para emitir pareceres em atos dos certames.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Nilton de Almeida**  
*Prefeito Constitucional*

PORTARIA N.º 192/2025

CACIMBAS-PB, 30 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas - PB,

CONSIDERANDO o Contrato nº 014/2025, celebrado entre o Município de Cacimbas - Paraíba e a empresa Security Saúde e Segurança do Trabalho LTDA, para prestação de serviços, a constituição e operacionalização de uma Junta Médica;

CONSIDERANDO que a Junta Médica tem por finalidade a realização de perícia oficial em saúde, com o objetivo de avaliar, sob critérios técnicos, a capacidade em saúde e a capacidade laborativa dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2001, que estabelece normas relativas ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cacimbas, bem como demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública garantir a redução de afastamento de servidores relacionados à capacidade laborativa, a redução de carga horária;

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada prestação dos serviços públicos e o pleno exercício das funções pelos servidores, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

AVISO: Os servidores(as) seguintes servidores(as) para se apresentarem e se submeterem a avaliação médica, no dia 06 de agosto de 2025, a partir das 14h00, na Clínica Security - Segurança e Saúde do Trabalho, situada na Avenida Vidal de Negreiros, 131, Centro, Cacimbas - PB:

- ELVANIA RUFINO PEREIRA
- MATTON OLIVEIRA DA SILVA
- REGITO BEZERRA DOS SANTOS
- SERINALDO ALEXANDRE
- ANITA FERREIRA TERÇO
- ANDERBERG BEZERRA DE SOUZA
- CRISTINA DE FATIMA ARAUJO
- CRISTINA ROSE ARAUJO DE LIMA
- FRANCISCO CASSIANO DA SILVA
- ROMA XAVIER PEIXOTO DE VASCONCELOS

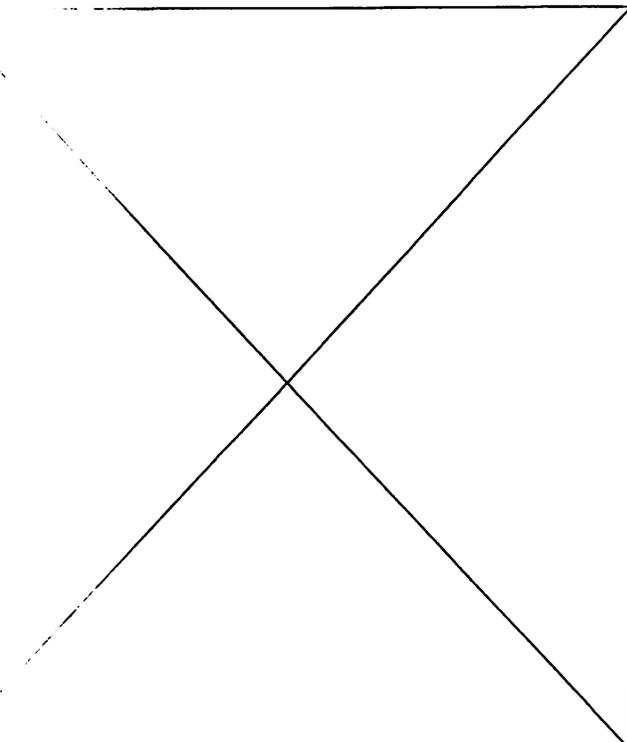
Para garantir o comparecimento à referida avaliação médica, será disponibilizado transporte oficial, com saída prevista para as 12h00, da UBS Maria Antônia, localizada na Sede do Município de Cacimbas - PB.

Os servidores designados deverão apresentar documentação médica necessária: exames, laudos relatando a incapacidade temporária ou permanente, protocolos, atestados, requerimentos e outros que se fizerem necessários.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Nilton de Almeida**  
*Prefeito Constitucional*





# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimbas: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15 452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimbas - PB, 20 de agosto de 2025.

ERANDI ALVES FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N.º. 01.612.686/0001-34**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025**

### **CONTRATO N.º 129/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, CNPJ n.º 51.991.775/0001-07, com sede no Sítio Fundamento de Baixo, S/N, Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, neste ato representado por **ODON ALMEIDA PEREIRA NETO**, residente e domiciliado no município de Cacimbas – PB, CPF n.º 126.470.764-99, Carteira de Identidade n.º 4321609 2ª VIA SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 41/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS, referente aos itens...**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS REGIÃO 01: DISTRITO SÃO SEBASTIÃO E COMUNIDADES ADJACENTES	50.000	M <sup>2</sup>	0,39	19.500,00
	TOTAL				



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

					R\$ 19.500,00
					0,00

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 041/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 14.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO - 15  
452 1004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E  
SANEAMENTO - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro  
Pessoa Jurídica.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ N°. 01.612.686/0001-34**

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais; quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teixeira.



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025.

**Nilton de Almeida**  
CPF: 737.584.697-91  
Prefeito Constitucional  
P. M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

*Odson Almeida Pereira Neto*

51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO

CNPJ nº 51.991.775/0001-07

CONTRATADO



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

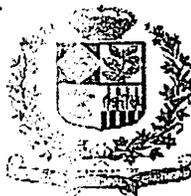
Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 129/2025**

#### **DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO, CNPJ: 43.642.302/0001-76.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).**

**VIGÊNCIA: 04/09/2025 à 31/12/2025**

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.**

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

---

145

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 129/2025

**DISPENSA Nº. 41/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA 51.991.775 ODON ALMEIDA PEREIRA NETO, CNPJ: 43.642.302/0001-76.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/09/2025 à 31/12/2025

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 04 de setembro de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
Código Identificador:20A4B3F1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/09/2025. Edição 3951  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 12:31:52 foi protocolizado o documento sob o N° 115622/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000001292025

Data da Publicação: 09/09/2025

Data da Assinatura: 04/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 19.500,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ESTRADAS VICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO DE CACIMBAS

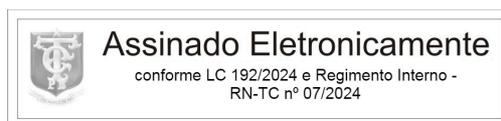
Contratado (Nome): 51.991.775 Odon Almeida Pereira Neto

Contratado (CNPJ): 51.991.775/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	126213e8942e72b858394695403f8a57
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	126213e8942e72b858394695403f8a57
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f72205b158c44df9c2799f2305f7e10e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	126213e8942e72b858394695403f8a57
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	d4b465fcc69448f01b47cb49c86d0f56

João Pessoa, 11 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 115613/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Exercício:** 2025

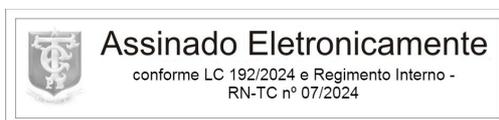
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/09/2025 às 12:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 115622/25 ao Documento 115613/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 115613/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	101 - 115	126213e8942e72b858394695403f8a57
Comprovante de publicidade	116 - 130	126213e8942e72b858394695403f8a57
Designação do gestor do contrato	131 - 132	d4b465fcc69448f01b47cb49c86d0f56
Comprovação da existência de dotação orçamentária	133	f72205b158c44df9c2799f2305f7e10e
Comproverantes de regularidade da contratada	134 - 148	126213e8942e72b858394695403f8a57
RECIBO PROTOCOLO	149	de142064bbd1455189ce1c8f8be79adb

João Pessoa, 11 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB